REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS
2010/06/21
O Presidente.

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		SAI-GRSP-2010-1184 Proc. 1.8	18-6-2010

ASSUNTO: JOGO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No seguimento do Requerimento n.º 174/IX -"JOGOS DE FORTUNA E AZAR NA RAA" e das consequentes Perguntas Orais ao Governo promovidas pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo do disposto no n.º3, do artigo 182.º do Regimento da ALRAA, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência, em conformidade com o compromisso assumido pelo Governo em Plenário, de remeter a V. Exa. os documentos em anexo, tendo em vista o respectivo envio ao referido Grupo Parlamentar.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

Anexo: O mencionado
JC/CN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2501 Proc. Nº 54.06.00
Data: 10/06/18 Nº 174/IX

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DESPACHO

ASSUNTO: "CONTRATO DE CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR NO CASINO DE SÃO MIGUEL"

Dada a impossibilidade, por razões alheias às partes, do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acima referido, determina-se, a pedido da concessionária e após audição da Inspecção-Geral de Jogos, o seguinte:

1 – Que se deverá entender que os prazos para elaboração dos projectos e para a conclusão da construção do casino de São Miguel e dos quatro hotéis são, respectivamente, de 12 meses a contar da aprovação dos anteprojectos e de 24 meses após a aprovação dos projectos.

2 – Que o prazo de 3 anos, a que se refere a alínea b) da cláusula 4.ª do aludido contrato, para a execução do "Projecto de Urbanização dos Terrenos Pêro de Teive, Calheta em Ponta Delgada", deverá ser contado a partir da satisfação de todas as condições que permitam o início dessa mesma execução.

18 de Junho de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

(Duarte José Botelho da Ponte)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DESPACHO

Nos termos da cláusula 7ª do contrato de concessão de exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino na ilha de São Miguel, celebrado, em 15 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos Açores e a ASTA – Atlântida Sociedade de Turismo e Animação, S.A, determino, após solicitação da concessionária ASTA e ouvida a Inspecção Geral de Jogos, a prorrogação da apresentação do anteprojecto do Hotel Casino Príncipe de Mónaco para o dia 22 de Setembro do corrente ano.

14 de Junho de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

Duarte José Botelho da Ponte

(Duarte José Botelho da Ponte)

Livro	Folha

CONTRATO DE CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR EM SALAS DE MÁQUINAS DE JOGOS NA ILHA DO FAIAL À EMPRESA HTA – HÓTEIS, TURISMO E ANIMAÇÃO DOS AÇORES, S.A

Aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e três, nesta cidade de Ponta, compareceram, na Secretaria Regional da Economia, sita na Rua de São João, n.º 47, em Ponta Delgada, perante mim António Augusto da Ponte Borges, Chefe de Secção de Contabilidade e Património, com poderes para exercer funções notariais, conferidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/89/A, de 20 de Setembro de 1989, como outorgantes:----------

PRIMEIRO: Professor Doutor Duarte José Botelho da Ponte, Secretário Regional da Economia, casado, natural da freguesia de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, residente na Rua do Visconde, número noventa e quatro, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em trinta de Abril de mil novecentos e noventa e seis, que outorga em nome e representação da adjudicante, **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,** pessoa colectiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 172/2002, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de Outubro de 2002.----------

SEGUNDO: Luís Filipe Pinto Basto Bensaude., casado, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente no Pico Salomão, 9500 Ponta Delgada, titular do Bilhete de Identidade número 5035026, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada., em 27 de Setembro de 2000, e Luís Manuel do Couto Pacheco, casado, natural da freguesia de Ribeirinha, Concelho de Ribeira Grande, residente na Rua João Bernardo Oliveira Rodrigues nº20 9500-439 Fajã de Baixo, titular do Bilhete de Identidade número 5235908, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em 13 de Maio de 1998, os quais outorgam em representação da empresa **HTA –**

HÓTEIS, TURISMO E ANIMAÇÃO DOS AÇORES, S.A, com sede no Largo Vasco Bensaude, 13, 9500-103 Ponta Delgada., possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número 512050430, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o número 2111, com o capital social de 10.000.000 Euros, no uso dos poderes conferidos pelos respectivos estatutos, arquivados na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, no livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e seis E, folhas cinquenta e seis a sessenta e duas.----------

Assiste a este acto, em representação do Procurador Geral da Republica Dr. João Melchior Cunha Almeida.----------

A empresa concessionária prestou, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, a garantia bancária n.º 29128146.90.1, emitida pelo Banco Comercial dos Açores, no montante de € 249.398,94.----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes, bem como as qualidades em que outorgam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, pelo meu conhecimento pessoal e documentação referida. ----------

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente contrato e nos termos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, e legislação complementar, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 172/ 2002, publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 43, de 24 de Outubro, se obrigam a cumprir as seguintes cláusulas:----------

CLÁUSULA 1.ª

A Região Autónoma dos Açores adjudica definitivamente, pelo presente instrumento, ao consórcio constituído pela empresa HTA – Hóteis, Turismo e Animação dos Açores, S.A, a concessão do exclusivo de máquinas de jogo na

Livro	Folha

Ilha do Faial, que se inicia nesta data e termina no dia 31 de Dezembro do 30.º ano posterior ao da data do início da exploração dos referidos jogos.----------

CLÁUSULA 2.ª

1 – À concessionária são reconhecidos todos os direitos e vantagens estabelecidos nas leis em vigor.----------

2 - O Governo Regional dos Açores compromete-se a não concessionar novas explorações de jogos ou fortuna ou azar nos Açores, durante o prazo da presente concessão, com excepção de salas de jogos do bingo, as quais, no entanto, não poderão ser instaladas nas ilhas em que seja concessionada a exploração do jogo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A.----------

CLÁUSULA 3.ª

A concessionária aceita todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, designadamente as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e legislação complementar, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio.----------

CLÁUSULA 4.ª

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à generalidade das zonas de jogo, a concessionária fica vinculada, no prazo de três anos, a construir ou a adaptar edifícios para instalação das salas de jogo de bingo e de máquinas de jogo na ilha do Faial, dotando-as das características e requisitos de conforto e funcionalidade definidos no programa em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio.----------

2 - Para o efeito fixam-se os seguintes prazos: ----------

a) Para apresentação de localização das salas de máquinas de jogo: 3 meses após a assinatura do contrato; ----------

b) Para apresentação do projecto das salas de máquinas de jogo: 6 meses a contar da aprovação da localização;----------

c) De conclusão da construção ou adaptação das salas de máquinas de jogo: 9 meses após a aprovação dos projectos.----------

3 - Pagar, a partir do 6.º ano posterior à data de início da exploração do jogo, a contrapartida anual de 31% das receitas brutas declaradas do jogo, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio;----------

4 - Compensar o Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos, proporcionalmente à receita bruta dos Jogos das respectivas explorações.----------

5 - Proceder ao pagamento de 5% das receitas brutas de jogo aos campos de golfe existentes na ilha do Faial que sejam propriedade da Região ou de sociedade maioritariamente participada por ela.----------

6 - A contrapartida referida no n.º 3 realiza-se pelas seguintes formas:----------

a) Através do pagamento do imposto especial sobre o jogo, nos termos da legislação em vigor; ----------

b) Através do pagamento das importâncias que couberem à concessionária, para compensação do Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos;----------

c) Através da dedução dos montantes pagos nos termos do n.º 5 ; ----------

d) Através do pagamento da diferença entre o total da contrapartida anual referida no n.º 3 e o somatório dos valores apurados nos termos das alíneas anteriores.----------

7 - As deduções a que se referem as alíneas a) a c) do n.º anterior são as respeitantes ao ano correspondente ao da contrapartida.----------

8 - A diferença a que se refere a alínea d) do n.º 6 fica consignada ao programa do plano da Secretaria Regional da Economia que suporta a promoção turística

Livro	Folha

institucional dos Açores no exterior, bem como acções de animação turística na Região. ----------

9 - No caso de o somatório dos valores das importâncias a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 6 exceder a contrapartida a que se refere o n.º 3, o excesso não será creditado à concessionária.----------

CLÁUSULA 5.ª

1 - As obrigações mencionadas no n.º 6 da cláusula anterior, vencem-se:----------

a) As referidas nas alíneas a) e b), nos termos previstos na legislação aplicável;---

b) A referida na alínea d), até 31 de Março do ano seguinte àquele a que as receitas respeitarem.----------

2 - O prazo estabelecido na alínea b) do número anterior aplica-se também à obrigação prevista no n.º 5 da cláusula 4.ª.----------

CLÁUSULA 6.ª

A concessionária fica obrigada ao pagamento de um imposto especial pelo exercício da actividade do jogo, não sendo exigível qualquer outra tributação geral ou local relativa ao exercício dessa actividade ou de quaisquer outras a que esteja obrigada neste contrato, processando-se a respectiva liquidação e cobrança nos termos dos artigos 84.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro.----------

CLÁUSULA 7.ª

O cumprimento das obrigações da concessionária pode ser antecipado, dependendo a prorrogação dos prazos estabelecidos de aprovação do Secretário Regional da Economia, mediante solicitação fundamentada apresentada pela concessionária.----------

CLÁUSULA 8.ª

A modificação anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a vontade de contratar, mesmo que resultante do acto soberano ou de alteração da lei ou regulamento que afecte com gravidade o equilíbrio contratual, dará à parte lesada o direito à modificação deste contrato segundo juízos de equidade.----------

CLÁUSULA 9.ª

O presente contrato pode ser rescindido nos termos previsto na lei, designadamente em conformidade com o disposto no artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.----------

CLÁUSULA 10.ª

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, bem com na restante legislação aplicável e no Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, considerando-se integrados no presente contrato a proposta da concessionária.----------

Assim o outorgaram e por esta forma se tem feito e concluído o presente contrato de concessão do exclusivo da exploração de máquinas de jogo na Ilha do Faial.----------

Depois de lido, em voz alta e na presença de todos, vai ser devidamente assinado e rubricado nas suas folhas.----------

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2003

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Duarte José Botelho da Ponte

(Duarte José Botelho da Ponte)

Livro	Folha

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Luís Filipe Pinto Basto Bensaude)

(Luís Manuel do Couto Pacheco)

O OFICIAL PÚBLICO

(António Augusto da Ponte Borges)

Livro	Folha

CONTRATO DE CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR NUM CASINO EM SÃO MIGUEL À ASTA - ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A

Aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e três, compareceram, na Secretaria Regional da Economia, sita na Rua de São João, n.º 47, em Ponta Delgada, perante mim, António Augusto da Ponte Borges, Chefe de Secção de Contabilidade e Património, com poderes para exercer funções notariais, conferidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/89/A, de 20 de Setembro de 1989, como outorgantes:----------

PRIMEIRO: Professor Doutor Duarte José Botelho da Ponte, Secretário Regional da Economia, casado, natural da freguesia de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, residente na Rua do Visconde, número noventa e quatro, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em trinta de Abril de mil novecentos e noventa e seis, que outorga em nome e representação da adjudicante, **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,** pessoa colectiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 172/ 2002, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de Outubro de 2002.----------

SEGUNDO: José Eduardo Meireles Martins Mota, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, residente na Travessa do Chafariz, n.º2, titular do Bilhete de Identidade número 1277309, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em 9 de Setembro de 2002, João Carlos Toste Paim, casado, natural da freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Miramar, nº3, São Bento, titular do Bilhete de Identidade número 1331819, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, em 4 de Dezembro de 1998, os quais outorgam em representação da **ASTA - ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO E**

ANIMAÇÃO, S.A. com sede na Avenida D. João III, nº10, 3º Dtº - Ponta Delgada., possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número 512076006, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o número 2644, com o capital social de oito milhões setecentos e quarenta mil euros, no uso dos poderes conferidos pelos respectivos estatutos, arquivados no Cartório Notarial de Lagoa (Açores), no livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete B, folhas cento e quarenta e um a cento e quarenta e quatro.----------

Assiste a este acto, em representação do Procurador-Geral da República, Dr. João Melchior Cunha Almeida.----------

A empresa concessionária prestou, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional nº 30/99/A, a garantia bancária nº118438.90.001, emitida pelo Banco Português de Gestão, no montante de € 997.595,79.----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes e assistente legal, bem como as qualidades em que outorgam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, pelo meu conhecimento pessoal e documentação referida. ----------

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente contrato e nos termos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, e legislação complementar, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 172/ 2002, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de Outubro de 2002, se obrigam a cumprir as seguintes cláusulas:----------

CLÁUSULA 1.ª

A Região Autónoma dos Açores adjudica, definitivamente, pelo presente instrumento, à ASTA - Atlântida de Turismo e Animação, S.A., a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino em São Miguel,

Livro	Folha

que se inicia nesta data e terminará no dia 31 de Dezembro do 30º ano posterior ao da data do início da exploração dos jogos de fortuna ou azar.----------

CLÁUSULA 2.ª

1 – À concessionária são reconhecidos todos os direitos e vantagens estabelecidos nas leis em vigor.----------

2 - O Governo Regional dos Açores compromete-se a não concessionar novas explorações de jogos de fortuna ou azar nos Açores, durante o prazo da presente concessão, com excepção de salas de jogos do bingo, as quais, no entanto, não poderão ser instaladas nas ilhas em que seja concessionada a exploração do jogo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A.----------

CLÁUSULA 3.ª

A concessionária aceita todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, designadamente as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e legislação complementar, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A., de 20 de Maio.----------

CLÁUSULA 4.ª

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à generalidade das zonas de jogo, a concessionária fica vinculada ao cumprimento das seguintes obrigações:--

a) Construção de um casino na ilha de S. Miguel, no prazo de três anos contados da data da assinatura do presente contrato, em edifício a construir ou a adaptar para o efeito, com as características e requisitos de conforto e funcionalidade definidos no programa em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A.----------

Os prazos para cumprimento desta obrigação são os seguintes: apresentação da proposta da localização, três meses a contar da data de assinatura do presente conttato; apresentação do anteprojecto, 180 + 90 dias úteis após a aprovação pelas entidades competentes da localização proposta; apresentação

dos projectos, 12 meses a contar da assinatura do presente contrato; conclusão das obras, 36 meses a contar da assinatura do contrato de concessão.----------

b) Execução, no prazo de três anos, do projecto de urbanização aprovado para a zona de Pêro de Teive, em Ponta Delgada, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, bem como a exploração dos edifícios e infra-estruturas construídos, enquanto durar a concessão de jogo, podendo a concessionária subconcessionar, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Economia, nas condições referidas no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio;----------

c) Beneficiação e adaptação das Termas das Furnas, no montante de Euros 997.595,79 de investimento no prazo de três anos, com vista à sua exploração turística e gestão, pela concessionária, enquanto durar a concessão de jogo, podendo esta subconcessionar, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Economia, nas condições referidas no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio; ----------

d) Construção nos Açores, no prazo máximo de três anos, de quatro hotéis, sendo um deles com a classificação mínima de 3 estrelas e no mínimo de 100 quartos, cuja localização deve ser submetida a aprovação prévia do Secretário Regional da Economia, e que será explorado pela concessionária ou, mediante autorização prévia do mesmo órgão, por terceiro contratado para o efeito.----------

Os prazos para cumprimento desta obrigação são os seguintes: propostas das localizações, 3 meses a contar da data da assinatura do presente contrato; apresentação dos anteprojectos, 6 meses após a aprovação pelas entidades

Livro	Folha

competentes das localizações propostas; apresentação dos projectos, 12 meses a contar da assinatura do contrato de concessão; conclusão das obras: 36 meses a contar da assinatura do contrato de concessão.----------

2 - Pagar, a partir do 6° ano posterior à data do início da exploração do jogo, a contrapartida anual de 45,72% das receitas brutas declaradas do jogo, tendo em conta o disposto no n.° 6 do artigo 7.° do Decreto Legislativo Regional n.° 30/99/A, de 25 de Agosto.----------

3 - Compensar o Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos, proporcionalmente à receita bruta dos jogos da respectiva exploração.----------

4 - Proceder ao pagamento dos seguintes montantes anuais, a partir do início da exploração do jogo:----------

a) 1,5 % das receitas brutas, para associações desportivas que disputem competições na Liga Portuguesa de Futebol Profissional;----------

b) 1,5 % das receitas brutas, para apoio à construção e funcionamento dos campos de golfe que sejam propriedade da Região ou de sociedade maioritariamente participada por ela, verba consignada ao programa próprio do plano da Secretaria Regional da Economia; ----------

5 - A contrapartida referida no n.° 2 realiza-se pelas seguintes formas:----------

a) Através do pagamento do imposto especial sobre o jogo, nos termos da legislação em vigor;----------

b) Através do pagamento das importâncias que couberem à concessionária, para compensação do Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos e proporcionalmente à receita bruta auferida pela respectiva exploração;----------

c) Através da dedução até 3% das receitas brutas do jogo apuradas no ano a que respeita a contrapartida das despesas ou, no caso de iniciativas que geram receitas, dos prejuízos relativos ao cumprimento das obrigações a que se

referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro; ----------

d) Através da dedução dos montantes pagos nos termos do n.º 4 ; ----------

e) Através do pagamento da diferença entre o total da contrapartida anual referida no n.º 2 e o somatório dos valores apurados nos termos das alíneas anteriores.----------

6 - As deduções a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior são as respeitantes ao ano correspondente ao da contrapartida.----------

7 - A diferença a que se refere a alínea e) do n.º 5 fica consignada ao programa do Plano da Secretaria Regional da Economia que suporta a promoção turística institucional dos Açores no exterior, bem como a acções de animação turística na Região.----------

8 - No caso do somatório dos valores das importâncias a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 5.º exceder a contrapartida a que se refere o n.º 2, o excesso não será creditado à concessionária.----------

CLÁUSULA 5.ª

1 - As obrigações mencionadas no n.º 5 da cláusula anterior, vencem-se:----------

a) As referidas nas alíneas a) e b), nos termos previstos na legislação aplicável; --

b) A referida na alínea e), até 31 de Março do ano seguinte àquele a que as receitas respeitarem.----------

2 - O prazo estabelecido na alínea b) do número anterior aplica-se também à obrigação prevista no n.º 4 da cláusula anterior.----------

CLÁUSULA 6.ª

A concessionária fica obrigada ao pagamento de um imposto especial pelo exercício da actividade do jogo, não sendo exigível qualquer outra tributação geral ou local relativa ao exercício dessa actividade ou de quaisquer outras a que esteja obrigada neste contrato, processando-se a respectiva liquidação e cobrança nos termos dos artigos 84.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro.----------

Livro	Folha

CLÁUSULA 7.ª

O cumprimento das obrigações da concessionária pode ser antecipado, dependendo a prorrogação dos prazos estabelecidos da aprovação do Secretário Regional da Economia, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pela concessionária.----------

CLÁUSULA 8.ª

A modificação anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a vontade de contratar, mesmo que resultante de acto soberano ou de alteração da lei ou regulamento que afecte com gravidade o equilíbrio contratual, dará à parte lesada o direito à modificação deste contrato segundo juízos de equidade.----------

CLÁUSULA 9.ª

O presente contrato pode ser rescindido nos termos previsto na lei, designadamente em conformidade com o disposto no artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.----------

CLÁUSULA 10ª.

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, bem com na restante legislação aplicável e no Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, considerando-se integrada no presente contrato a proposta da concessionária. ----------

Assim o outorgaram e por esta forma se tem feito e concluído o presente contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num Casino em São Miguel.----------

Depois de lido, em voz alta e na presença de todos, vai ser devidamente assinado e rubricado nas suas folhas.----------

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2003

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Duarte José Botelho da Ponte)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José Eduardo Meireles Martins Mota)

(João Carlos Toste Paim)

O OFICIAL PÚBLICO

(António Augusto da Ponte Borges)

Livro	Folha

CONTRATO DE CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGO DO BINGO E DE MÁQUINAS DE JOGO NA ILHA TERCEIRA À ASTA - ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A

Aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e três, compareceram, na Secretaria Regional da Economia, sita na Rua de São João, n.º 47, em Ponta Delgada, perante mim, António Augusto da Ponte Borges, Chefe de Secção de Contabilidade e Património, com poderes para exercer funções notariais, conferidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/89/A, de 20 de Setembro de 1989, como outorgantes:----------

PRIMEIRO: Professor Doutor Duarte José Botelho da Ponte, Secretário Regional da Economia, casado, natural da freguesia de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, residente na Rua do Visconde, número noventa e quatro, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em trinta de Abril de mil novecentos e noventa e seis, que outorga em nome e representação da adjudicante, **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,** pessoa colectiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, nos termos do nº 3 da Resolução n.º 172/ 2002, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de Outubro de 2002.----------

SEGUNDO: José Eduardo Meireles Martins Mota, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, residente na Travessa do Chafariz, n.º2, titular do Bilhete de Identidade número 1277309, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em 9 de Setembro de 2002, João Carlos Toste Paim, casado, natural da freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Miramar, nº3, São Bento, titular do Bilhete de Identidade número 1331819, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, em 4 de Dezembro de 1998, os quais outorgam em representação da **ASTA - ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO E**

ANIMAÇÃO, S.A. com sede na Avenida D. João III, nº10, 3º Dtº - Ponta Delgada., possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número 512076006, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o número 2644, com o capital social de oito milhões setecentos e quarenta mil euros, no uso dos poderes conferidos pelos respectivos estatutos, arquivados no Cartório Notarial de Lagoa (Açores), no livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete B, folhas cento e quarenta e um a cento e quarenta e quatro.----------

Assiste a este acto, em representação do Procurador-Geral da República, Dr. João Melchior Cunha Almeida.----------

A empresa concessionária prestou, nos termos do artº 15º do Decreto Legislativo Regional nº 30/99/A, a garantia bancária nº 118438.90.002, emitida pelo Banco Português de Gestão, no montante de € 249.398,94.----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes e assistente legal, bem como as qualidades em que outorgam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, pelo meu conhecimento pessoal e documentação referida. ----------

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente contrato e nos termos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, e legislação complementar, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, e da Resolução n.º 172/ 2002, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de Outubro de 2002, se obrigam a cumprir as seguintes cláusulas:----------

CLÁUSULA 1.ª

A Região Autónoma dos Açores adjudica definitivamente, pelo presente instrumento, à **ASTA - ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A** a concessão do exclusivo da exploração de jogo do bingo e de máquinas de jogo na Ilha Terceira, que se inicia nesta data e termina no dia 31

Livro	Folha

de Dezembro do 30º ano posterior ao da data do início da exploração dos referidos jogos.----------

CLÁUSULA 2.ª

1 – À concessionária são reconhecidos todos os direitos e vantagens estabelecidos nas leis em vigor.----------

2 - O Governo Regional dos Açores compromete-se a não concessionar novas explorações de jogos ou fortuna ou azar nos Açores, durante o prazo da presente concessão, com excepção de salas de jogos do bingo, as quais, no entanto, não poderão ser instaladas nas ilhas em que seja concessionada a exploração do jogo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/99/A.----------

CLÁUSULA 3.ª

A concessionária aceita todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, designadamente as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e legislação complementar, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio.----------

CLÁUSULA 4.ª

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à generalidade das zonas de jogo, a concessionária fica vinculada, no prazo de três anos, a construir ou adaptar edifícios para instalação das salas de jogo de bingo e de máquinas de jogo na ilha Terceira, dotando-as das características e requisitos de conforto e funcionalidade definidos no programa em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio;----------

2 - Para o efeito fixam-se os seguintes prazos: ----------

a) Para apresentação de localização das salas de jogo do bingo e de máquinas de jogo: 3 meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão;

b) Para apresentação dos projectos 6 meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão; ----------

c) Para conclusão da construção ou adaptação das salas de jogo do bingo e de máquinas de jogo: 18 meses a contar da data de assinatura do contrato de concessão.----------

3 - Pagar, a partir do 6º ano posterior à data do início da exploração do jogo, a contrapartida anual de 40,7 % das receitas brutas declaradas do jogo, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, ----------

4 - Compensar o Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos, proporcionalmente à receita bruta dos jogos da respectiva exploração.----------

5 - Proceder ao pagamento de 5% das receitas brutas de jogo aos campos de golfe existentes na ilha Terceira que sejam propriedade da Região ou de sociedade maioritariamente participada por ela.----------

6 - A contrapartida referida no número anterior realiza-se pelas seguintes formas:

a) Através do pagamento do imposto especial sobre o jogo, nos termos da legislação em vigor;----------

b) Através do pagamento das importâncias que couberem à concessionária, para compensação do Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos e proporcionalmente à receita bruta auferida pela respectiva exploração; ----------

c) Através da dedução dos montantes pagos nos termos do n.º 5 ; ----------

d) Através do pagamento da diferença entre o total da contrapartida anual referida no n.º 3 e o somatório dos valores apurados nos termos das alíneas anteriores.----------

7 - As deduções a que se referem as alíneas a) a c) do n.º anterior são as respeitantes ao ano correspondente ao da contrapartida.----------

Livro	Folha

8 - A diferença a que se refere a alínea d) do nº 6 fica consignada ao programa do plano da Secretaria Regional da Economia que suporta a promoção turística institucional dos Açores no exterior, bem como acções de animação turística na Região.----------

9 - No caso de o somatório dos valores das importâncias a que se referem as alíneas a) a c) do número 6 exceder a contrapartida a que se refere o n.º 3, o excesso não será creditado à concessionária.----------

CLÁUSULA 5.ª

1 - As obrigações mencionadas no n.º 6 da cláusula anterior, vencem-se:----------

a) As referidas nas alíneas a) e b), nos termos previstos na legislação aplicável; --

b) A referida na alínea d), até 31 de Março do ano seguinte àquele a que as receitas respeitarem.----------

2 - O prazo estabelecido na alínea b) do número anterior aplica-se também à obrigação prevista no n.º 5 da cláusula 4ª.----------

CLÁUSULA 6.ª

A concessionária fica obrigada ao pagamento de um imposto especial pelo exercício da actividade do jogo, não sendo exigível qualquer outra tributação geral ou local relativa ao exercício dessa actividade ou de quaisquer outras a que esteja obrigada neste contrato, processando-se a respectiva liquidação e cobrança nos termos dos artigos 84.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro.----------

CLÁUSULA 7.ª

O cumprimento das obrigações da concessionária pode ser antecipado, dependendo a prorrogação dos prazos estabelecidos da aprovação do Secretário Regional da Economia, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pela concessionária.----------

CLÁUSULA 8.ª

A modificação anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a vontade de contratar, mesmo que resultante do acto soberano ou de alteração da lei ou

regulamento que afecte com gravidade o equilíbrio contratual, dará à parte lesada o direito à modificação deste contrato segundo juízos de equidade.----------

CLÁUSULA 9.ª

O presente contrato pode ser rescindido nos termos previsto na lei, designadamente em conformidade com o disposto no artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro. ----------

CLÁUSULA 10.ª

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, bem com na restante legislação aplicável e no Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, considerando-se integrados no presente contrato a proposta da concessionária.----------

Assim o outorgaram e por esta forma se tem feito e concluído o presente contrato de concessão do exclusivo de jogo do bingo e de máquinas na Ilha Terceira.----------

Depois de lido, em voz alta e na presença de todos, vai ser devidamente assinado e rubricado nas suas folhas.----------

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2003

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Duarte José Botelho da Ponte)

Livro	Folha

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José Eduardo Meireles Martins Mota)

(João Carlos Toste Pairn)

O OFICIAL PÚBLICO

(António Augusto da Ponte Borges)

Livro	Folha

CONTRATO DE CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR NUM CASINO EM SÃO MIGUEL À ASTA - ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A

Aos quinze dias do mês de Abril de dois mil e três, compareceram, na Secretaria Regional da Economia, sita na Rua de São João, n.º 47, em Ponta Delgada, perante mim, António Augusto da Ponte Borges, Chefe de Secção de Contabilidade e Património, com poderes para exercer funções notariais, conferidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/89/A, de 20 de Setembro de 1989, como outorgantes:----------

PRIMEIRO: Professor Doutor Duarte José Botelho da Ponte, Secretário Regional da Economia, casado, natural da freguesia de Pico da Pedra, concelho da Ribeira Grande, residente na Rua do Visconde, número noventa e quatro, freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, titular do Bilhete de Identidade número dois milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em trinta de Abril de mil novecentos e noventa e seis, que outorga em nome e representação da adjudicante, **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES,** pessoa colectiva com o número quinhentos e doze milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 172/ 2002, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de Outubro de 2002.----------

SEGUNDO: José Eduardo Meireles Martins Mota, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Lagoa, residente na Travessa do Chafariz, n.º2, titular do Bilhete de Identidade número 1277309, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Ponta Delgada, em 9 de Setembro de 2002, João Carlos Toste Paim, casado, natural da freguesia de Porto Judeu, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Miramar, nº3, São Bento, titular do Bilhete de Identidade número 1331819, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Angra do Heroísmo, em 4 de Dezembro de 1998, os quais outorgam em representação da **ASTA - ATLÂNTIDA SOCIEDADE DE TURISMO E**

ANIMAÇÃO, S.A. com sede na Avenida D. João III, nº10, 3º Dtº - Ponta Delgada., possuidora do cartão de identificação de pessoa colectiva número 512076006, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, com o número 2644, com o capital social de oito milhões setecentos e quarenta mil euros, no uso dos poderes conferidos pelos respectivos estatutos, arquivados no Cartório Notarial de Lagoa (Açores), no livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete B, folhas cento e quarenta e um a cento e quarenta e quatro.----------

Assiste a este acto, em representação do Procurador-Geral da República, Dr. João Melchior Cunha Almeida.----------

A empresa concessionária prestou, nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional nº 30/99/A, a garantia bancária nº118438.90.001, emitida pelo Banco Português de Gestão, no montante de € 997.595,79.----------

Verifiquei a identidade dos outorgantes e assistente legal, bem como as qualidades em que outorgam e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, pelo meu conhecimento pessoal e documentação referida. ----------

Pelos outorgantes foi dito que, pelo presente contrato e nos termos do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, e legislação complementar, do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, e da Resolução do Conselho do Governo n.º 172/ 2002, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 43, de 24 de Outubro de 2002, se obrigam a cumprir as seguintes cláusulas:----------

CLÁUSULA 1.ª

A Região Autónoma dos Açores adjudica, definitivamente, pelo presente instrumento, à ASTA - Atlântida de Turismo e Animação, S.A., a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino em São Miguel,

Livro	Folha

que se inicia nesta data e terminará no dia 31 de Dezembro do 30º ano posterior ao da data do início da exploração dos jogos de fortuna ou azar.----------

CLÁUSULA 2.ª

1 – À concessionária são reconhecidos todos os direitos e vantagens estabelecidos nas leis em vigor.----------

2 - O Governo Regional dos Açores compromete-se a não concessionar novas explorações de jogos de fortuna ou azar nos Açores, durante o prazo da presente concessão, com excepção de salas de jogos do bingo, as quais, no entanto, não poderão ser instaladas nas ilhas em que seja concessionada a exploração do jogo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A.----------

CLÁUSULA 3.ª

A concessionária aceita todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, designadamente as estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, e legislação complementar, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio.----------

CLÁUSULA 4.ª

1 - Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à generalidade das zonas de jogo, a concessionária fica vinculada ao cumprimento das seguintes obrigações:--

a) Construção de um casino na ilha de S. Miguel, no prazo de três anos contados da data da assinatura do presente contrato, em edifício a construir ou a adaptar para o efeito, com as características e requisitos de conforto e funcionalidade definidos no programa em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A.----------

Os prazos para cumprimento desta obrigação são os seguintes: apresentação da proposta da localização, três meses a contar da data de assinatura do presente contrato; apresentação do anteprojecto, 180 + 90 dias úteis após a aprovação pelas entidades competentes da localização proposta; apresentação

dos projectos, 12 meses a contar da assinatura do presente contrato; conclusão das obras, 36 meses a contar da assinatura do contrato de concessão.----------

b) Execução, no prazo de três anos, do projecto de urbanização aprovado para a zona de Pêro de Teive, em Ponta Delgada, constante do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, bem como a exploração dos edifícios e infra-estruturas construídos, enquanto durar a concessão de jogo, podendo a concessionária subconcessionar, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Economia, nas condições referidas no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio;----------

c) Beneficiação e adaptação das Termas das Furnas, no montante de Euros 997.595,79 de investimento no prazo de três anos, com vista à sua exploração turística e gestão, pela concessionária, enquanto durar a concessão de jogo, podendo esta subconcessionar, mediante autorização prévia do Secretário Regional da Economia, nas condições referidas no anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto com a redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de Maio; ----------

d) Construção nos Açores, no prazo máximo de três anos, de quatro hotéis, sendo um deles com a classificação mínima de 3 estrelas e no mínimo de 100 quartos, cuja localização deve ser submetida a aprovação prévia do Secretário Regional da Economia, e que será explorado pela concessionária ou, mediante autorização prévia do mesmo órgão, por terceiro contratado para o efeito.----------

Os prazos para cumprimento desta obrigação são os seguintes: propostas das localizações, 3 meses a contar da data da assinatura do presente contrato; apresentação dos anteprojectos, 6 meses após a aprovação pelas entidades

Livro	Folha

competentes das localizações propostas; apresentação dos projectos, 12 meses a contar da assinatura do contrato de concessão; conclusão das obras: 36 meses a contar da assinatura do contrato de concessão.----------

2 - Pagar, a partir do 6º ano posterior à data do início da exploração do jogo, a contrapartida anual de 45,72% das receitas brutas declaradas do jogo, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto.----------

3 - Compensar o Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos, proporcionalmente à receita bruta dos jogos da respectiva exploração.----------

4 - Proceder ao pagamento dos seguintes montantes anuais, a partir do início da exploração do jogo:----------

a) 1,5 % das receitas brutas, para associações desportivas que disputem competições na Liga Portuguesa de Futebol Profissional;----------

b) 1,5 % das receitas brutas, para apoio à construção e funcionamento dos campos de golfe que sejam propriedade da Região ou de sociedade maioritariamente participada por ela, verba consignada ao programa próprio do plano da Secretaria Regional da Economia; ----------

5 - A contrapartida referida no n.º 2 realiza-se pelas seguintes formas:----------

a) Através do pagamento do imposto especial sobre o jogo, nos termos da legislação em vigor;----------

b) Através do pagamento das importâncias que couberem à concessionária, para compensação do Estado pelos encargos com o funcionamento da Inspecção-Geral de Jogos, nos termos legalmente estabelecidos e proporcionalmente à receita bruta auferida pela respectiva exploração;----------

c) Através da dedução até 3% das receitas brutas do jogo apuradas no ano a que respeita a contrapartida das despesas ou, no caso de iniciativas que geram receitas, dos prejuízos relativos ao cumprimento das obrigações a que se

referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro; ----------

d) Através da dedução dos montantes pagos nos termos do n.º 4 ; ----------

e) Através do pagamento da diferença entre o total da contrapartida anual referida no n.º 2 e o somatório dos valores apurados nos termos das alíneas anteriores.----------

6 - As deduções a que se referem as alíneas a) a d) do número anterior são as respeitantes ao ano correspondente ao da contrapartida.----------

7 - A diferença a que se refere a alínea c) do n.º 5 fica consignada ao programa do Plano da Secretaria Regional da Economia que suporta a promoção turística institucional dos Açores no exterior, bem como a acções de animação turística na Região.----------

8 - No caso do somatório dos valores das importâncias a que se referem as alíneas a) a d) do n.º 5.º exceder a contrapartida a que se refere o n.º 2, o excesso não será creditado à concessionária.----------

CLÁUSULA 5.ª

1 - As obrigações mencionadas no n.º 5 da cláusula anterior, vencem-se:----------

a) As referidas nas alíneas a) e b), nos termos previstos na legislação aplicável; --

b) A referida na alínea e), até 31 de Março do ano seguinte àquele a que as receitas respeitarem.----------

2 - O prazo estabelecido na alínea b) do número anterior aplica-se também à obrigação prevista no n.º 4 da cláusula anterior.----------

CLÁUSULA 6.ª

A concessionária fica obrigada ao pagamento de um imposto especial pelo exercício da actividade do jogo, não sendo exigível qualquer outra tributação geral ou local relativa ao exercício dessa actividade ou de quaisquer outras a que esteja obrigada neste contrato, processando-se a respectiva liquidação e cobrança nos termos dos artigos 84.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro.----------

Livro	Folha

CLÁUSULA 7.ª

O cumprimento das obrigações da concessionária pode ser antecipado, dependendo a prorrogação dos prazos estabelecidos da aprovação do Secretário Regional da Economia, mediante solicitação devidamente fundamentada apresentada pela concessionária.----------

CLÁUSULA 8.ª

A modificação anormal das circunstâncias em que as partes fundaram a vontade de contratar, mesmo que resultante de acto soberano ou de alteração da lei ou regulamento que afecte com gravidade o equilíbrio contratual, dará à parte lesada o direito à modificação deste contrato segundo juízos de equidade.----------

CLÁUSULA 9.ª

O presente contrato pode ser rescindido nos termos previsto na lei, designadamente em conformidade com o disposto no artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro.----------

CLÁUSULA 10ª.

Em todo o omisso, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 422/89, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, bem com na restante legislação aplicável e no Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2000/A, de 20 de Maio, considerando-se integrada no presente contrato a proposta da concessionária. ----------

Assim o outorgaram e por esta forma se tem feito e concluído o presente contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num Casino em São Miguel.----------

Depois de lido, em voz alta e na presença de todos, vai ser devidamente assinado e rubricado nas suas folhas.----------

Ponta Delgada, 15 de Abril de 2003

O PRIMEIRO OUTORGANTE

(Duarte José Botelho da Ponte)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(José Eduardo Meireles Martins Mota)

(João Carlos Toste Paim)

O OFICIAL PÚBLICO

(António Augusto da Ponte Borges)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DESPACHO

ASSUNTO: "CONTRATO DE CONCESSÃO DO EXCLUSIVO DA EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE FORTUNA E AZAR NO CASINO DE SÃO MIGUEL"

Dada a impossibilidade, por razões alheias às partes, do cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato acima referido, determina-se, a pedido da concessionária e após audição da Inspecção-Geral de Jogos, o seguinte:

1 – Que se deverá entender que os prazos para elaboração dos projectos e para a conclusão da construção do casino de São Miguel e dos quatro hotéis são, respectivamente, de 12 meses a contar da aprovação dos anteprojectos e de 24 meses após a aprovação dos projectos.

2 – Que o prazo de 3 anos, a que se refere a alínea b) da cláusula 4.ª do aludido contrato, para a execução do "Projecto de Urbanização dos Terrenos Pêro de Teive, Calheta em Ponta Delgada", deverá ser contado a partir da satisfação de todas as condições que permitam o início dessa mesma execução.

18 de Junho de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

(Duarte José Botelho da Ponte)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DESPACHO

Nos termos da cláusula 7ª do contrato de concessão de exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino na ilha de São Miguel, celebrado, em 15 de Abril de 2003, entre a Região Autónoma dos Açores e a ASTA – Atlântida Sociedade de Turismo e Animação, S.A, determino, após solicitação da concessionária ASTA e ouvida a Inspecção Geral de Jogos, a prorrogação da apresentação do anteprojecto do Hotel Casino Príncipe de Mónaco para o dia 22 de Setembro do corrente ano.

14 de Junho de 2004

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA

Duarte José Botelho da Ponte

(Duarte José Botelho da Ponte)